



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

CONTRATADA: 'DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS'

CONTRATO Nº 045/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

000001

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/01/2025

OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO TRABALHISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA MUNICIPIO, EM SUAS DEMANDAS DE NATUREZA CONSULTIVA, ASSIM COMO NAQUELAS DE NATUREZA CONTENCIOSAS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO PARA OS ACORDOS JUDICIAIS.

COMPETÊNCIA – JANEIRO/2025

CICA

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº Requisitório/DFD

Teofilândia – BA, 06 de Janeiro de 2025

Ao Ilmº Sr. Higo Moura Medeiros
M.D Prefeito Municipal de Teofilândia
Nesta

000002

Assunto: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Direito Trabalhista

Ilmº Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a abertura de processo administrativo, visando a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica na área de direito trabalhista (contencioso e consultivo) em favor do MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Na oportunidade informamos que a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** prestou relevantes serviços do citado objeto neste e em outros municípios, de forma satisfatória, a qual a partir de contato, enviou-nos proposta e documentação de notoriedade, diversos atestados de capacidade técnica, regularidade fiscal e habilitação jurídica, com vasta experiência na área a ser contratada, caracterizando assim a notória especialização, ver documentos em anexo.

Em virtude do aumento significativo da demanda judicial e extrajudicial no âmbito trabalhista, torna-se imprescindível a contratação de um escritório de advocacia especializado em **Direito do Trabalho** para atender às necessidades do município de Teofilândia.

A crescente quantidade de processos trabalhistas em que o município figura como polo passivo, seja por reclamações individuais de servidores públicos, ou por questões oriundas de contratos de terceirização, evidencia a necessidade de suporte jurídico qualificado. Este aumento não apenas representa um impacto direto na gestão administrativa, mas também compromete a eficiência e celeridade nas respostas judiciais e administrativas, gerando acúmulo de ações e demandas represadas.

Principais pontos que justificam a contratação:

1. Alta Demanda Judicial e Extrajudicial:

- o O município enfrenta um número crescente de processos trabalhistas, muitos deles complexos, envolvendo direitos como adicionais, verbas rescisórias, reenquadramentos funcionais e outras reivindicações.
- o A morosidade na resolução dessas questões pode gerar prejuízos financeiros e administrativos, além de comprometer a imagem institucional da gestão pública.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2. Especialização Necessária:

- A advocacia trabalhista requer conhecimento técnico específico e atualização constante, especialmente devido às reformas legislativas e novas interpretações dos tribunais superiores.
- A contratação de profissionais especializados permite uma atuação estratégica e qualificada, reduzindo riscos de condenações e custos desnecessários.

3. Atuação Preventiva e Redução de Passivos:

- Além da defesa em processos judiciais, o escritório terá papel fundamental na **atuação preventiva**, orientando sobre melhores práticas para evitar novas demandas trabalhistas.
- A análise de contratos, políticas internas e práticas administrativas reduzirá o risco de litígios futuros.

4. Demanda por Celeridade:

- A centralização e organização das defesas e acordos por uma equipe especializada garantirão maior agilidade no trâmite dos processos e eficiência nas soluções.

5. Economia e Racionalidade na Gestão Pública:

- A contratação do escritório possibilitará a mitigação de riscos financeiros decorrentes de condenações trabalhistas, promovendo economia aos cofres públicos.

Base Legal para Contratação: Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, como advocacia, pode ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o art. 74, inciso III alínea c da citada lei, dado o caráter singular do serviço e a notória especialização dos profissionais a serem contratados bem como a previsão constante na lei federal nº. 14.039/2020.

Abaixo os serviços a serem desenvolvidos pela consultoria:

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre área trabalhista, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a legislação aplicada a área trabalhista;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a secretaria solicitante;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos da justiça do trabalho
- e) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na esfera do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho
- f) Planejamento financeiro para os acordos judiciais.

Em anexo encontra-se o Termo de Referência – TR e a justificativa para dispensa do ETF conforme decreto municipal nº092/2024.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A contratação do escritório de advocacia especializado em **Direito Trabalhista** é medida essencial para atender à crescente demanda e proporcionar uma gestão eficiente e responsável das questões trabalhistas que envolvem o município. A medida visa assegurar não apenas a defesa do ente público, mas também o cumprimento das obrigações legais com eficiência e responsabilidade.

Desde já me coloco a disposição para dirimir dúvidas acerca dessa contratação,

Atenciosamente

Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças

000004

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS DE ADVOCACIA –
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, inciso III- LEI 14.133/21 e Decreto Municipal nº 085 de 11/12/2023 e 092/2024.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e assessoria jurídica especializada na área em direito trabalhista para atender a secretaria de Administração e Finanças deste município, em suas demandas de natureza consultiva, assim como, naquelas de natureza contenciosa e planejamento financeiro dos acordos judiciais, englobando ainda:

Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Emissão de Parecer, repostas a consultas, orientações sobre área trabalhista, e etc;
- b) Esclarecimento sobre a legislação aplicada a área trabalhista;
- c) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a secretaria solicitante;
- d) Assessoria jurídica perante aos órgãos da justiça do trabalho
- e) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na esfera do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho
- f) Planejamento Financeiro das ações judiciais;

1.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses de acordo com o cronograma físico financeiro.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme custos unitários apostos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

Devido à crescente demanda na área trabalhista a qual se deu em virtude do aumento de processos trabalhista em que o município encontra-se como polo passivo, gerando assim uma grande demanda represada de ações extrajudiciais e até judiciais de servidores lotados nas secretarias ou via terceirizações.

A contratação do escritório de advocacia especializado em **Direito Trabalhista** é medida essencial para atender à crescente demanda e proporcionar uma gestão eficiente e responsável das questões trabalhistas que envolvem o município. A medida visa assegurar não apenas a defesa do ente público, mas também o cumprimento das obrigações legais com eficiência e responsabilidade.

Base Legal para Contratação: Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, combinado com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos especializados, como advocacia, pode ser realizada por **inexigibilidade de licitação**, conforme dispõe o art. 74, inciso III alínea c da citada lei, dado o caráter singular do serviço e a notória especialização dos profissionais a serem contratados bem como a previsão constante na lei federal nº. 14.039/2020 e Decretos Municipais 085/2023 e 092/2024.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O atual contrato para a cobertura dos serviços objeto deste instrumento (nº 043/2023) teve a sua vigência expirada no dia 31/12/2024, onde não há mais prorrogação do contrato, em razão do final da gestão 2021 a 2024. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos serviços de assessoria jurídica trabalhista, visando atender às normas vigentes sobre os processos trabalhistas em que o nosso município é polo passivo visando assim atender as Secretarias Municipais de especial a de Administração e Finanças. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para realizar a defesa do município na esfera estadual e federal que envolva questões trabalhistas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

000006

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e na Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características e quantidades fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) estar exercendo ou ter exercido o(s) serviço(s) com características técnicas similares às do objeto desta dispensa.
- l) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo para execução dos serviços é de 12 meses, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela secretaria demandante, em remessa única para atendimentos das demandas.
- 5.2. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 12 (doze) meses, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua propriedade ou cedido pela CONTRATANTE;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 6.2. Em caso de perda e/ou dano de equipamento de patrimônio do CONTRATANTE, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação, o conserto ou a reposição do equipamento, sem custos para a CONTRATANTE.
- 6.3. O município poderá disponibilizar acomodações físicas e condições de trabalho, para a execução dos serviços.
- 6.4. O município deverá dar plenos poderes a empresa contratada para representá-la junto aos tribunais de justiça da esfera estadual e federal após análise e aprovação da procuradoria do município, assim como informar o andamento dos processos e comunicar sobre a existência de novos processos onde o município de Teofilândia seja polo passivo.
- 6.5. O município deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- 6.7. O município deverá comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 6.9. O município deverá formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, inciso V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Pela Notória Especialização do Contratado:

A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 6, inciso XIX), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica.

O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em curso, produtividade, racionalização e desempenho, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, pessoa física e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado a Lei n. 14.133/2021.

8.2 - Razão da Escolha do Fornecedor:

Em face de possuir profissional de assessoria e consultoria em direito trabalhista e comprovada capacidade técnica. Além do mais, a escolha do presente prestador de serviços levou-se em conta os seguintes aspectos:

8.2.1 Conhecimento Prévio da Estrutura e Necessidades do Município

O escritório em questão já possui pleno conhecimento das demandas jurídicas e administrativas do município, adquirido ao longo dos últimos dois anos de prestação de serviços. Essa familiaridade permite maior agilidade na análise e solução de questões, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a eficiência na defesa dos interesses públicos.

8.2.2 Continuidade e Uniformidade das Estratégias Jurídicas

A manutenção do mesmo escritório assegura a continuidade das estratégias jurídicas previamente traçadas. Mudanças de prestadores poderiam gerar rupturas ou inconsistências no acompanhamento dos processos em andamento, impactando negativamente os resultados e ocasionando maior tempo e custos na adaptação de novos profissionais.

8.2.3 Qualificação Técnica e Resultados Comprovados

O escritório demonstrou ao longo do período de atuação competência técnica e eficiência no acompanhamento e resolução de demandas judiciais e extrajudiciais, com resultados favoráveis ao município. Seu histórico de trabalho inclui a redução de riscos e custos, além de uma atuação estratégica e preventiva em áreas críticas, como Direito do Trabalho, Direito Administrativo e Contratos Públicos.

8.2.4 Relação de Confiança e Credibilidade

A atuação contínua e proativa do escritório consolidou uma relação de confiança e credibilidade junto à gestão pública. Essa confiança é um diferencial na prestação de serviços jurídicos, dado o caráter técnico e sensível das demandas enfrentadas pela administração pública.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento às exigências legais e ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa do preço contratado para os serviços técnicos especializados de advocacia, considerando os seguintes fatores:

1. Manutenção do Valor Contratado em Relação aos Anos Anteriores

O valor estipulado para o contrato de 2025 mantém-se inalterado em relação aos anos de 2023 e 2024. Essa estabilidade nos custos demonstra o compromisso do escritório de advocacia em contribuir com a gestão municipal, absorvendo os impactos financeiros decorrentes de inflação ou aumento de custos operacionais sem repassar acréscimos ao município.

2. Conformidade com a Tabela de Honorários da OAB

O preço proposto encontra-se em plena conformidade com os valores mínimos estabelecidos na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), referência oficial que baliza a remuneração dos serviços advocatícios em todo o país. A adequação à tabela garante que o valor contratado respeita os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3. Adequação ao Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a outros município, cujos valores apresentados foram compatíveis ou superiores ao valor contratado. Essa análise reforça que o preço proposto pelo escritório atual está em conformidade com as práticas de mercado, sendo competitivo e vantajoso para o município.

4. Relação Custo-Benefício

A manutenção do escritório que já presta serviços ao município elimina custos adicionais relacionados à transição e adaptação de novos profissionais. Além disso, o histórico de eficiência e resultados alcançados pelo escritório demonstra que o valor contratado é justo e proporciona excelente relação custo-benefício.

5. Base Legal

Nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve fundamentar a estimativa de preços em critérios objetivos, incluindo tabelas de referência oficial e pesquisa de mercado. O preço proposto atende a essas exigências, garantindo a lisura e transparência do processo de contratação.

6. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a contratação do escritório de advocacia DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS pelo valor proposto, considerando a manutenção do preço em relação aos anos anteriores, a conformidade com a Tabela de Honorários da OAB, a adequação ao mercado, e os benefícios decorrentes da continuidade do serviço. Tal contratação está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, reforçando o compromisso do município com a boa gestão administrativa.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Programa de Trabalho: 2009

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 500

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LeiOrçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10- DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sóciomajoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

10.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor APRESENTAR a regularidade fiscal e trabalhista.

11- DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de preços com os dados do representante legal da empresa, endereço, CNPJ, telefone,

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

000010



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

dados bancários, dados de quem assinará o contrato;

b) Planilha de Composição de Custos

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o pessoal técnico, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1- Modelo utilizado pelo licitante

14 - FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de TEOFILÂNDIA-BA.

000011

Teofilândia-BA 06 de Janeiro de 2025


Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

000012

Ao Agente de Contratação Direta,

Assunto: Justificativa para a Não Realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Contratação por Inexigibilidade de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Considerando o Decreto Municipal nº 092/2024, que regulamenta a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e prevê sua faculdade em casos de contratação por inexigibilidade conforme Art. 6º inciso VI, venho, por meio deste, apresentar a justificativa para a não realização do ETP na contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito trabalhista, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Fundamentação Legal:

De acordo com o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação ocorre quando houver inviabilidade de competição, como nos casos em que os serviços técnicos sejam de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Esta condição se aplica à presente contratação, onde a complexidade e especificidade dos serviços requerem profissionais ou empresas altamente especializados e reconhecidos no mercado.

2. Natureza Singular dos Serviços:

Os serviços de assessoria jurídica na área do direito trabalhista, demandam um elevado grau de especialização e conhecimento técnico. As características particulares do objeto em questão tornam imprescindível a contratação de uma empresa com comprovada expertise e experiência, características que não são comuns a todos os prestadores de serviços do ramo do direito.

3. Justificativa para a Dispensa do ETP:

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar visa proporcionar um detalhamento que assegure a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, diante da inexigibilidade de licitação devido à singularidade dos serviços e à notória especialização exigida, o ETP torna-se redundante. A regulamentação municipal, por meio do Decreto nº 092/2024 prevista no Art 6º, reconhece que, em tais situações, a realização do ETP não é necessária, visto que o processo de contratação por inexigibilidade já incorpora a análise técnica e justificativa detalhada para a escolha do fornecedor.

4. Eficiência Administrativa:

A dispensa do ETP neste contexto não compromete a eficiência e a segurança jurídica do processo, uma vez que a inexigibilidade já requer um nível de documentação e justificativa que assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Além disso, a dispensa do ETP evita duplicidade de esforços e otimiza os recursos administrativos, permitindo uma tramitação mais célere e focada na especificidade do serviço a ser contratado.

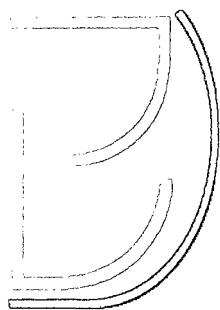
5. Conclusão:

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 092/2024, art 6º inciso VI e a Lei nº 14.133/2021, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica por inexigibilidade está devidamente justificada pela singularidade e especialização dos serviços requeridos. A contratação seguirá todos os trâmites legais pertinentes, assegurando o cumprimento das normas e a entrega de serviços de alta qualidade para o município.

Atenciosamente,

Teofilândia-BA 06 de Janeiro de 2025


Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças



DANTAS & BENEVIDES

000013

PROPOSTA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TECNICOS ESPECIALIZADOS PARA
ASSESSORIA JURÍDICA
TRABALHISTA





DANTAS & BENEVIDES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA- BA.

Prezado (a) Senhor (a),

000014

Atendendo à solicitação de V.Sa. Uso-me desta, para apresentar nossa proposta de prestação de serviços técnicos de Assessoria Jurídica na área de Direito Trabalhista contra o município de Teofilândia, não se trata por tanto de contratação para atuar em causa específica, mas sim para um acompanhamento contínuo durante o prazo de vigência da assessoria.

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta para prestação de serviços profissionais. Ainda considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza e similares, temos a certeza de que proporcionaremos a segurança necessária para Gestão, além de um trabalho eficiente e organizado.

Portanto, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ/MF: 46.662.726/0001-90.



EQUIPE TÉCNICA

- ⇒ **Dourimárcia Benevides Oliveira**, Contadora Advogada, Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública, Especialista em Direito Público, em Licitações e Contratos (Nova Lei de Licitações), em Políticas de Saúde, Concluinte da Pós-Graduação Lato Sensu em Contratações Públicas e Procedimentos Licitatórios Práticos. Atuante na Administração Pública desde 2000.
- ⇒ **Renata Ramos Hayne**, Advogada, Especialista em Direito Público, em Licitações e Contratos (Nova Lei de Licitações), em Direito do Trabalho e em Controle Interno. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública. Atuante na Administração Pública desde 2010.
- ⇒ **Ricardo Dantas Moreira**, Bacharel em Direito; Pós-Graduando em Direito Público; Atuante na Administração Pública desde o ano de 2009; Procurador Municipal desde 2011; especialista em licitações e contratos.

000015

OBJETO:

Contratação de serviço de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de advocacia de natureza trabalhista, na área contenciosa e consultiva, para atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Teofilândia.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do prestador de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área de direito trabalhista, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito trabalhista, diante da ausência de profissional concursado na área jurídica no quadro geral da prefeitura, quem possam orientar os servidores e os gestores nos processos judiciais, além do risco de ser considerado revel em processos em andamento e gerar sérios prejuízos ao erário.



Detalhamento do Serviços:

1. Prestar assessoria jurídica na área trabalhista, de forma prática e objetiva, quanto à legislação trabalhista nos regimes CLT e ESTATUTÁRIO.
2. Compreende todos os respectivos e cabíveis atos e manifestações de defesa dos interesses do Município de Teofilândia nos processos judiciais trabalhistas, dentre os quais:
 - i. Propositura de contestações;
 - ii. Réplicas;
 - iii. Rescisórias;
 - iv. Oposições;
 - v. Elaboração e apresentação de defesas;
 - vi. Memoriais;
 - vii. Informações, comparecimento às audiências;
 - viii. Interposição de recursos cabíveis em todas as instâncias, inclusive perante tribunais superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários;
 - ix. Participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto da contratação;
3. Tratar de todos os atos processuais e incidentais pertinentes aos processos judiciais trabalhistas tanto perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum;
4. Encaminhamento de cálculos trabalhistas e guias de custas e despesas processuais (remessas, portes, autenticações, certidões, pesquisas perante órgãos públicos, serviços técnicos de terceiros, como por exemplo, peritos), quando necessários para pagamento determinado pela justiça do trabalho, dentre outros necessários para a regular prestação dos serviços, desde que o pagamento seja autorizado previamente pela secretária de Fazenda do Município;
5. Encaminhamento de relatório mensal a Secretária de fazenda do Município, que conterà a fase atual de cada processo judicial sob

000016



- seu patrocínio e acompanhamento e envio das principais medidas adotadas pela Contratada;
6. Orientação sobre as melhores posturas a serem adotadas em relação a cada processo trabalhista, inclusive indicando valores a serem provisionados, quando for o caso.
 7. Elaboração de acordos judiciais e/ou extrajudiciais;
 8. Assumir todas as causas já em curso, na fase em que se encontram, quando da assinatura do contrato com o Município de Teofilândia, mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes.
 9. Durante a vigência do contrato, poderão ser ajuizadas novas causas, as quais a Contratada deverá assumir sem acréscimo no valor contratado, visto que o preço da contratação é por valor mensal global, que será aceito e entendido como justo e suficiente para total execução do presente objeto;
 10. Reuniões presenciais ou virtuais poderão ser marcadas para discutir questões atinentes ao andamento dos processos;
 11. Emissão de pareceres, notas técnicas, orientações verbais/escritas e manifestações jurídicas, com o objetivo de atender os interesses do Município de Teofilândia.

000017

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços aqui propostos são classificados como serviços Técnicos Especializados de natureza predominantemente intelectual.

PROPOSTA FINANCEIRA:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa ao objeto em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação



DANTAS & BENEVIDES

O valor total dos serviços está orçado em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e após conclusão dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.

▪ **CONTA BANCÁRIA:**

Banco do Brasil;

C/C: 41.039-x

AG: 1017-0

000018

PRAZO DA PROPOSTA:

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Atenciosamente,

Feira de Santana, 02 de janeiro de 2025.

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ/MF: 46.662.726/0001-90.

Data da consulta: 17/12/2024 16:34:03

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 46.662.726/0001-90

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

000019

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 46.662.726/0001-90

000020

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:56 do dia 28/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2025.

Código de controle da certidão: **A40F.AEB0.048D.0232**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245457304

000021

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	46.662.726/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 300015

000022

CONTRIBUINTE:	DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, 10 ANDAR - 72.415-7 - CAPUCHINHOS
CNPJ/CPF:	46.662.726/0001-90
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	83.719-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	255.570-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	17/12/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	15/02/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

84fe8f78fa9ac41df147196b45e490d1

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

000023

Inscrição: 46.662.726/0001-90
Razão Social: DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV SANTO ANTONIO 382 ANDAR 1 SALA V332 / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44076-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122904295812985089

Informação obtida em 09/01/2025 10:35:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.662.726/0001-90

Certidão n°: 86855459/2024

Expedição: 17/12/2024, às 16:33:08

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

000024

Certifica-se que **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.662.726/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00671812E

000025

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 09/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 46.662.726/0001-90

Endereço: AV. SANTO ANTÔNIO, 382, 1º ANDAR SALA V332, BAIRRO CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025

060026

● HABILITAÇÃO JURÍDICA



Dantas & Benevides

ADVOCACIA ESPECIALIZADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.662.726/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO AV. NTO ANTONIO	NÚMERO 382	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA V332
--------------------------------------	----------------------	---

CEP 44.076-050	BAIRRO/DISTRITO CAPUCHINHOS	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GBENEVIDES@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9926-0077
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

000027

7

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

000028

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob n°. 64.914, inscrita no CPF sob o n° 008.492.715-17, portadora do RG n° 112840124-40 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Artêmia Pires de Freitas, 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, SIM, Feira de Santana, Bahia – CEP: 44.085- 370; **RICARDO DANTAS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob n°. 34.697, inscrito no CPF sob o n° 969.791.275-00, portador do RG n° 06722178-56 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Caravelas, 211, Casa, Chácara São Cosme, Feira de Santana, Bahia – CEP. 44.004-128, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei 8.906/94, e nos artigos 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **Dantas & Benevides Advogados Associados**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Feira de Santana – Bahia, na Avenida Santo Antônio, n°. 382, 1° andar, SL V332, Capuchinhos, CEP. 44.076-050.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

a) A sócia **Dourimarcia Benevides Oliveira** subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real), sendo R\$ 5.000,00 (cico mil reais)

AVERBADO EM

15 / 03 / 2022
OAB - BA

000029

em dinheiro a ser integralizado no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

b) O sócio **Ricardo Dantas Moreira** subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 1,00 (um real), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em dinheiro a ser integralizado no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida por ambos, a quem são conferidos os poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os sócios podem constituir procurador para representá-los, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os sócios em exercício de suas atribuições poderão receber uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

AVERBADO EM

000030

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos não serão revertidos a favor da mesma, salvo mediante contratualização prévia dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da 4ª notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição da oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

AVERBADO EM

000031

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou a seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

AVERBADO EM

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresse.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana – Bahia para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Feira de Santana – Ba, 30 de setembro 2021.

DOURIMARCIA BENEVIDES
OLIVEIRA:00849271517
DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA
ADVOGADA
RICARDO DANTAS
MOREIRA
RICARDO DANTAS MOREIRA
ADVOGADO

Assinado de forma digital por
DOURIMARCIA BENEVIDES
OLIVEIRA:00849271517
Dados: 2022.01.10 21:48:21 -03'00'

Assinado de forma digital por
RICARDO DANTAS MOREIRA
Dados: 2022.01.10 21:34:43
-03'00'

TESTEMUNHAS:

JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS:78085748568
SANTOS:78085748568

Assinado de forma digital por JOSEMILTO
ALMEIDA DOS SANTOS:78085748568
Dados: 2022.01.12 09:19:56 -03'00'

NOME: JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
RG. 0795192290 SSP/BA
CPF. 780.857.485-68

MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA DANTAS
080051324-34982500000198

Assinado de forma digital por MARIA
JAQUELINE DOS SANTOS SILVA DANTAS
080051324-34982500000198
Dados: 2022.01.10 21:33:35 -03'00'

NOME: MARIA JAQUELINE DOS SANTOS SILVA DANTAS
RG. 2004619236
CPF. 080.051.324-09

AVERBADO EM

15 / 03 / 2022
OAB - BA

O presente instrumento de contrato
primitivo, sob nº 647812022, foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 074 a 078
do Livro nº 281-A da Secretaria de
Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 1510312022.

000033

Raquel Pedreira Franco
Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480

26/05/2022 13:14

Documento Básico de Entrada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

000034

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM
BAP2280063291

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 15/03/2022

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: BA43604902 - 00096979127500

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

RICARDO DANTAS MOREIRA

CPF

969.791.275-00

LOCAL E DATA

R. de Santana/BA, 23/05/2022

ASSINATURA (sem firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA



Prefeitura Municipal de Feira de Santana
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO: A / 2022 / 5089

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
54.147-8

DATA DE ABERTURA 27/06/13

CNPJ:
14.186.962/0001-91

NOME EMPRESARIAL:
ADMVITAL CONSULTORIA LTDA EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):
ADMVITAL

000035

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

LOGRADOURO:
AVENIDA SANTO ANTONIO

NÚMERO:
382

COMPLEMENTO:
10 ANDAR - 72.415-7

CEP:
44.076-050

BAIRRO/DISTRITO:
CAPUCHINHOS

MUNICÍPIO:
FEIRA DE SANTANA

UF
BA

NÃO É VÁLIDO COMO ALVARÁ SANITÁRIO E NEM COMO ALVARÁ AMBIENTAL.

NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Código de verificação de autenticidade:

c4d3a99131c6adc88532b368562b3cce

Para verificar a autenticidade do documento acesse:
<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/comprovantedeinscricao>

Situação Cadastral: **ATIVA.**

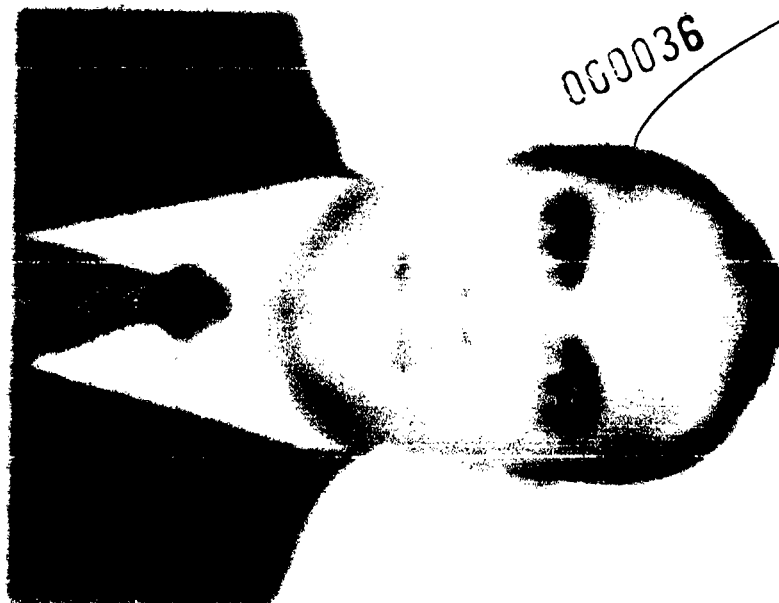
Validade: **30/07/2022.**

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 5.906/94)

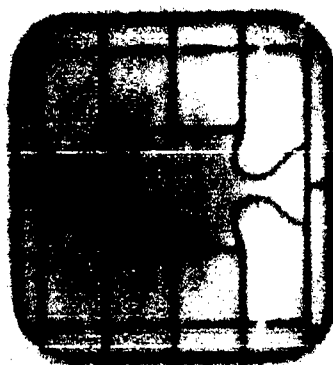
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

319815

060036



ASSINATURA DO DETENTADOR





INSCRIÇÃO

34887



000032

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RICARDO DANTAS MOREIRA

FILIAÇÃO

RAFAEL MARQUES MOREIRA
DEUSLENE DANTAS FERREIRA

NATURALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

RG

0672217856 - SSP/BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

28/04/1980

CPT

969.791.275-00

VIA EXPEDIENTE EM

01 13/04/2012

DATA DE EMISSÃO DO CREDENCIAL

ASSINATURA

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

RECEBEMOS

ASSINATURA DO PORTADOR

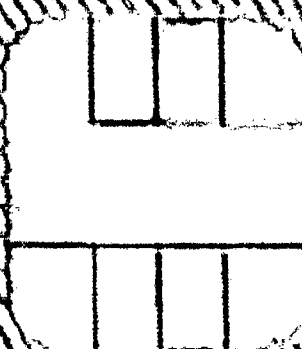
Luiz



060038

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

16066977



INSCRIÇÃO

64914

000039



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

DOURIVAL BISPO DE OLIVEIRA

MARCIAONHEDES BENEVIDES OLIVEIRA

NATURALIDADE

NOVA REDENÇÃO - BA

RG

11284012440 - SSP BA

DATA DE NASCIMENTO

19/02/1982

CPF

008.492.715-17

EXPEDIDO EM

17/03/2020



Fabrizio de Castro Oliveira

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PROCURADOR

000040



☒ FECHAR JANELA**PEDIDO DE VIABILIDADE BAP2280060748**

DE 17/05/2022

VIABILIDADE DE OFICIO, Não VALIDA PARA TRAMITE, PROCESSO JA REGISTRADO NO ORGÃO DE REGISTRO

PROCESSO FINALIZADOEventos Solicitados na Viabilidade
INSCRIÇÃO DE PRIMEIRO ESTABELECIMENTO

000041

INTERESSADO90.85-85-68 - JOSEMILTO ALMEIDA DOS SANTOS
Inscrição Estadual não Solicitada**LOCALIZAÇÃO**

VENIDA SANTO ANTÔNIO 382 - ANDAR:1 ;SALA:V332 - CAPUCHINHOS FEIRA DE SANTANA - BAHIA CEP: 44076050

ADASTRO IMOBILIARIO	AREA UTILIZADA M2	E-MAIL	TIPO DE EMPRESA
55.570-0	20	itoredencao@hotmail.com	SOCIEDADE SIMPLES PURA

ESCRITURAÇÃO DO OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Código	Tipo	Descrição
911701	PRINCIPAL	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

EMPRESARIAS SOLICITADAS

Ordem Aprovado	Nome
Não	DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

ÓCIOS / RESPONSÁVEL (CPF/CNPJ)

08.492.715-17	DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA
69.791.275-00	RICARDO DANTAS MOREIRA

OUTROS DADOS**VISOS PENDÊNCIAS E SOLICITAÇÕES**

• É VIÁVEL A IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA NO REFERIDO ENDEREÇO DESDE QUE O IMÓVEL ATENDA AS EXIGÊNCIAS DAS SEGUINTE LEIS:

- LEI 1615/92 (LEI DO ORDENAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)
- LEI 632/69 (CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO)
- LEI 1085/88 (NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO) e DECRETO 5434/92)

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

escrição	Status	Analista	Descrição
----------	--------	----------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

INFORMAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Sem Informação

000042

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

escrição	Status	Analista	Descrição
----------	--------	----------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

OAB BA

INFORMAÇÕES GERAIS

- Sem Informação

CONSULTA DE PENDÊNCIAS

escrição	Status	Analista	Descrição
----------	--------	----------	-----------

INFORMAÇÃO VIABILIDADE POR ATIVIDADE ECONÔMICA

- Sem Informação

Termo de Ciência e Responsabilidade – declaração prestada e aceita no momento do pedido do ato pretendido:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não atendimento a estes requisitos poderá gerar cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como incorrerá em sanções cíveis e criminais sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

to determinado pelo parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 11.598 de 03 de dezembro de 2007.

1º primir



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 31/05/2022 13:01:27 por LUCIANA ALBUQUERQUE DE CASTRO, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. (CÓPIA SIMPLES)

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por RICARDO DANTAS MOREIRA em 06/06/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0622.15089.VX19

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
71A2BF1EC7C36572E32059008711D055BC4519EB48F5EFBA6284838BDE9AF129

000043

**QUALIIFICAÇÃO
TECNICA.**

000044



Guaripás & Guimarães
AVALIADORA DE TÍTULOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
ESTADO DA BAHIA.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

000045

Atestamos para os devidos fins que a Sra. **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, inscrita no RG. 1128401240 SSP/BA, CPF. 008.492.715-17, residente e domiciliado na Av. Artêmia Pires Freitas 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, Bairro: Sim, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.085-370. Contadora Inscrita no CRC/BA 037364/0-5. Atuou nesse município prestando assessoria e consultoria técnica especializada em apoio administrativo para atender as demandas da comissão permanente de Licitações e Equipe técnica do pregão, durante o exercício de 2017. Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Serrinha, 08 de Janeiro de 2018.



Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000046

Atestamos a quem interessar possa que **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº 008.492.715-17, CRC nº 037.364/O-5, no período de 04/01/2021 a 04/04/2021 atendeu perfeitamente os serviços de Apoio em Gestão Pública, com ênfase na elaboração e acompanhamento dos processos administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Serrinha, 30 de Dezembro de 2021.

**ALEXANDRO
DOS REIS
MENEZES:**

81112866515

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Assinado digitalmente por ALEXANDRO
DOS REIS MENEZES:81112866515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=15678444000158, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco),
CN=ALEXANDRO DOS REIS MENEZES:
81112866515
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

23 DE JUNHO

SERRINHA DA BAHIA

DE 1876



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro – Amélia Rodrigues/BA

CEP: 44.230-000 – Fone: (75) 3242-4600

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000047

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Sr. **RICARDO DANTAS MOREIRA**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 06772178-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 969.791.275-00, inscrito nos quadros da OAB/BA sob o nº 34.697, admitido para o exercício do cargo de Procurador do Município, no período de abril de 2012 a dezembro de 2016, com vistas à prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, cumprindo com sua plena obrigação, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e pessoal dentro dos padrões de qualidade e desempenho, bem como não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade e presteza dos serviços desempenhados.

Amélia Rodrigues/BA, 29 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000048

Atestamos, para todos os fins de direito, que **RICARDO DANTAS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA nº 34.697, portador do RG nº 06.722.178-56 SSP/BA, inscrito no CPF nº 969.791.275-00, com endereço profissional na Rua Londrina, Nº 15-A, São João, Feira de Santana - Bahia, CEP 44051-504, e-mail: rdmdireito@hotmail.com, exerceu o cargo de Procurador Geral do Município de Conceição da Feira/BA, no período de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O referido profissional cumpriu com as obrigações assumidas, desenvolvendo com afinco, comprometimento, ética e profissionalismo as atribuições de assessor e consultor jurídico, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Conceição da Feira/Ba, 31 de dezembro de 2020.

Rosilda de Sousa Bastos
ROSILDA DE SOUSA BASTOS
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000049

Atestamos a quem interessar possa que a empresa **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº nº 008.492.715-17, CRC nº 037.364/O-5, no período de 09/11/2021 a 31/12/2021 atendeu perfeitamente os serviços na realização de treinamento e capacitação in company dos agentes públicos para formalização das contratações diretas com base na nova Lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), a realizar-se em dezembro do corrente ano, para atender as necessidades da secretaria de finanças e planejamento municipal, executando-os com desempenho satisfatório, não sendo do nosso conhecimento de qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade profissional.

Conceição da Feira, 30 de Dezembro de 2021.


JOÃO PEDRO LAÍOLA CARDOZO
João Pedro Laíola Cardozo
Prefeito Municipal
PREFEITO.

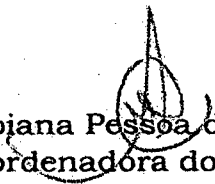
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000050

A GESTPLAM - Gestão em Planejamento Municipal LTDA – ME, CNPJ nº 14.658.636/0001-30, situada na cidade de Candeias/BA, na Rua Desembargador Teixeira de Freitas, nº 07, 1º ANDAR, Bairro Nova Brasília, CEP 43810-235, atesta que **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, CPF nº 008.492.715-17, RG: 1128401240 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Artêmia Pires Freitas 8220, Condomínio Viva Mais Master, Rua 19, Casa P12, Bairro: Sim, Feira de Santana – Bahia, CEP. 44.085-370, contadora inscrita no CRC/BA 037364/0-5, prestou serviço a essa Empresa Desenvolvendo as seguintes Atividades:

DESCRIÇÃO
OBJETO: Apresentou um treinamento com a Equipe da gestão, cujo o tema abordado foi: Procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios.
Unidade: Prefeitura Municipal de Ipecaetá.
Período: 13 de Julho de 2018.

Candeias, 18 de Julho de 2018.



Fabiana Pessoa de Oliveira.
Coordenadora do Núcleo Contábil.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000051

A **ELOS CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO LTDA**, registrada sob CNPJ nº **20.975.221/0001-92**, sediada na Avenida Tancredo Neves, no. 2539 – CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1101, Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC/BA sob o nº BA-006452/O, neste ato, representada por sua sócia administradora **ELISANGELA SANTOS FERNANDES**, atesta para os devidos fins que a Sra. **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, registrada sob CPF nº **008.492.715-17**, sediada na Avenida Artêmia Pires de Freitas Condomínio Viva mais Master, 8229, SIM, Feira de Santana - BA, com registro no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia – CRC-BA sob o nº BA-37364/0-5, **prestou serviços de Capacitação referente ao Curso de Licitação e Contratos com enfoque na elaboração de Termo de Referência** no dia **16/08/2022**, com carga horária de 16h, ao quais foram executados, em observância aos normativos legais, com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

Salvador, 08 de Setembro de 2022.

ELISANGELA
SANTOS
FERNANDES:64
804178520

Assinado de forma digital
por ELISANGELA SANTOS
FERNANDES:64804178520
Dados: 2022.09.08
17:55:14 -03'00'

ELISANGELA SANTOS FERNANDES
DIRETORA TÉCNICA
ELOS CONSULTORIA E TREINAMENTO
CNPJ: 20.975.221/0001-92

O Diretor Presidente da Faculdade Nobre de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Nascida em Nova Redenção, Bahia, em 19 de fevereiro de 1982, de nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11284012 40, SSP/BA, concluiu o Curso de Bacharelado em Direito, reconhecido pela Renovação de Portaria MEC/SESu Nº 269, de 03/04/2017, D.O.U. de 04/04/2017, tendo colado grau em **26 de agosto de 2017**.

Feira de Santana-BA, 26 de agosto de 2017.


PROF. JODILTON OLIVEIRA SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE


ALÁDIA AMOEDO DA COSTA PINTO
SECRETÁRIA ACADÊMICA



000052

CERTIFICADO

Faculdade Anhore de Feira de Santana



☉ Diretor Presidente da Faculdade Anhore de Feira de Santana,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito
em 06 de julho de 2017 e a colação de grau em 26 de agosto de 2017, confere o grau de

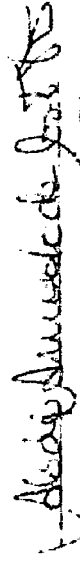
Bacharela em Direito a

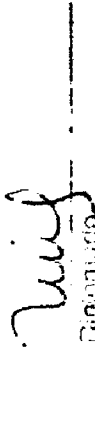
Dourimária Benevides Oliveira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de fevereiro de 1982,
filha de Dourival Bispo de Oliveira e Marciaonhede Benevides Oliveira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 07 de dezembro de 2017.


Aládía Amoedo da Costa Pinto
Secretária Acadêmica


Diplomado
RG nº 1128401240 - SSP-BA

Jodilton Oliveira Souza
Diretor Presidente

000053

CURSO DE DIREITO

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SESu Nº 269 de 03/04/2017, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2017.

Faculdade Nobre de Feira de Santana-FAN
Razão Social da mantenedora: Grupo Nobre de Ensino LTDA
CNPJ: 14.487.128/0001-36

Recredenciamento: Portaria nº 1.417, de 7/10/2011,
DOU 195, Seção nº 1, pág 9, de 10/10/2011.

Nome do Curso: Bacharelado em Direito

Renovação de Reconhecimento: Portaria MEC/SESu Nº 269 de 03/04/2017, publicada no D.O.U. Nº 65, Seção 1, pág 93, de 04/04/2017.

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Res. CNE / CES nº 12, de 13.12.2007)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

REITORIA
Diploma registrado em 27/2/2019 à(s) fl(s) 235

No livro de registro nº 01 da Universidade Estadual
de Santa Cruz, registro nº 469 22
Ilhéus-BA, 27/2/2019

Adriana Fay Cavalcanti de Azevedo
Adriana Maria Cavalcanti de Melo Pinheiro

Reitora - UESC
Cad.: 73.275.949-6

000054

Adriana
Cecília Maria Almeida Veloso
Secretária de Registro
de Diplomas
Cad. 736369853



UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS



A Reitora da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso de Ciências Contábeis em 27 de agosto de 2012, confere o título de

Bacharela em Ciências Contábeis
a
DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 19 de fevereiro de 1982,
RG 1128401240 - BA,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 14 de fevereiro de 2013

REITORIA

Dourimarcia B Oliveira
COORDENADORA

COORDENADORA

000055

**CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Reconhecimento:

Portaria nº 42, de 14/02/2013,
Publicada no DOU nº 31, em 15/02/2013.



**Ministério da Educação - MEC
UNIVERSIDADE SALVADOR**

Expedida 1ª via do diploma e nos termos do art. 48, da Lei nº 9394, de 20.12.1996 tem seu registro sob nº 000212, livro nº 24, às fls. 0106, em 04.03.2013.

Secretaria Geral 04/03/2013

Responsável pelo registro

VISTO

Coordenador(a) da Secretaria Geral

000056

Reitora: Marcia Pereira Fernandes de Barros
Coordenador (a) do Curso: Adelmo Fernando Ribeiro Schindler Junior
Coordenadora da Secretaria Geral: Juliana Nery Pinheiro Carvalho.

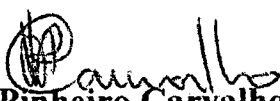
013270



000057

Certificamos que DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA concluiu o Curso de Ciências Contábeis nesta UNIVERSIDADE SALVADOR – UNIFACS em junho de 2012 e colou grau em 27 de agosto de 2012 na forma da lei vigente e do regimento deste estabelecimento.

Salvador, 27 de agosto de 2012


Juliana Nery Pinheiro Carvalho
Coordenadora da Secretaria Geral



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

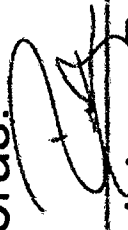
DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.


Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico


Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

00058

RONNY CHARLES

● CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Dourimarcia Benevides Oliveira

participou com frequência e aproveitamento do

Curso de atualização em Licitações e Contratos no âmbito municipal com base na Lei nº 14.133/21

ocorrido no período de 7 a 15 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 20 (vinte) horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 15 de abril de 2021.



000059


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Acadêmico do Curso

POLÍTICAS PÚBLICAS A ARTE DO ENCONTRO

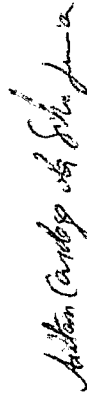
Certificado

Certificamos que **DOURIMARCIA Benevides OLIVEIRA** participou da 1ª edição do Projeto Políticas Públicas: A Arte do Encontro, com o tema "A Nova Lei de Licitações: Inovações e Desafios", promovido pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento (CEA) e pela Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), com carga horária de duas horas

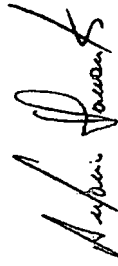
Salvador, 24 de Fevereiro de 2021.



Paulo Moreno Carvalho
Procurador-Geral do Estado da Bahia



Ailton Cardozo da Silva Júnior
Procurador-Chefe do CEA/PGE



Antonio Honorato
Conselheiro-Diretor da ECPL

000060



Gildásio Penedo Filho
Conselheiro-Presidente do TCE/BA


PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA


CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA


Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICADO



O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

Dourimácia Benevides

Ministrou a palestra: Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação, no horário das 13h às 17h do dia 18 de fevereiro de 2022, em Salvador Bahia.

Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

000061

CONTADOR **ANDRÉ LUIS BARBOSA DOS SANTOS**
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CRCBA



**HORA DA NOVA
Lei de licitações**

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do evento “A hora da Nova Lei” promovido pela **Forseti Tecnologia em Licitações**, ministrada por diversos especialistas da área nos dias 12, 13, 14, 15 e 16/04 das 14:13 às 15:30, via plataforma Zoom.

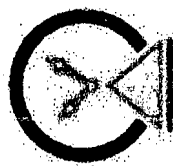
A carga horária total é de 7 horas.

Marcio Valle
Diretor

Ricardo Dantas
Palestrante

Edson Silva
Diretor

000062



HORA DA NOVA
Lei de licitações

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Dia 12/04 às 14:13 - Qual o meu primeiro passo como gestor público?

Com Jamil Manasfi, Paulo Teixeira e Ronaldo Corrêa

Dia 13/04 às 14:13 - A Nova lei de licitações: Governança, compliance e Gestão de Riscos

Com Michèlle Stoffel, Marcelo Rocha e Paulo Alves

Dia 14/04 às 14:13 - Como ficam os portais eletrônicos de licitações?

Com Antônio Lima, Nadia Dall Agnol, Gisella Leitão, Rita Joyanovic e Bruno Moura

Dia 15/04 às 14:13 - O papel do consultor de licitações e a capacitação de licitantes

Com Camila Madeiro, Laura Lourenço, Priscilla Vieira e Raphael Ícaro

Dia 16/04 às 14:13 - Como ficam os contratos administrativos?

Com Eduardo Guimarães, Leonardo Mota e Ricardo Ribas

000063

CERTIFICADO

Certificamos que **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA** inscrito(a) no CPF: **008.492.715-17**,
concluiu o curso online **CURSO ESPECIALISTA RECONHECIDO** com **51 horas**,
ministrado pelo(a) produtor(a) **MATHEUS CARVALHO**.

Conteúdo programático:

12 HORAS - TEORIA - LICITAÇÕES E CONTRATOS

3 HORAS - ATOS ADMINISTRATIVOS

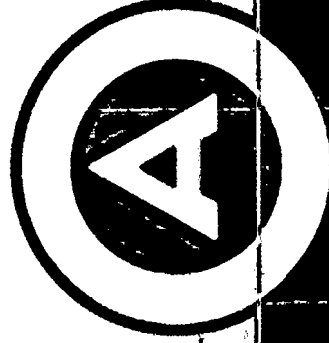
12 HORAS - CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS

10 HORAS AULAS INTERATIVAS

14 HORAS - MATERIAL COMPLEMENTAR E MODELOS

Recife, 3 de janeiro de 2022

000064



CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA concluiu o curso Formação de
Pregoeiros - Teoria (Turma MAR/2021) com início em 03/03/2021 e com carga-
horária de 20 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap

000065

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

Disponibilidade:

03/03/2021 a 23/03/2021

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Carga Horária:

20 horas

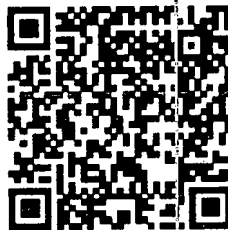
Nota Final:

100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo I - Conceitos Fundamentais.
- Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
- Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
- Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

000066

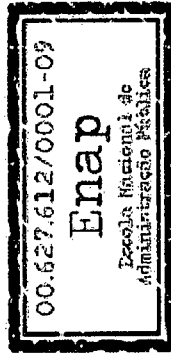


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **SKJ74422708q3Wi**.

Este certificado foi gerado em 05/01/2022 às 21:01 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO nº 01911/2021

Certidão passada a pedido do (a)

Bacharel (a) **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**

na forma abaixo:

060067

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia certifica que o(a) Bacharel(a) **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA** obteve inscrição nos quadros desta Seccional, nos termos abaixo. A presente Certidão é válida até o dia 12/07/2021.

Categoria	Tipo de inscrição	Data de inscrição	Nº de Registro	Nº de Segurança
ADVOGADO(A)	PRINCIPAL	04/02/2020	64914	16066977

Salvador, 13 de maio de 2021.



Chave de autenticidade: **e06e4908-1908-45bb-88cf-2314d99874e7**
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://oab-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>

Reflexões acerca das inovações mais relevantes trazidas pela lei 14.133/21 no sistema de contratações públicas

Dourimárcia Benevides

Contadora e advogada.

Matheus Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional.

1. INTRODUÇÃO:

A Lei Nº 14.133/2021 denominada Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, em vigor desde 01 de abril de 2021, traz ao ordenamento jurídico brasileiro muitas novidades e avanços necessários para as contratações governamentais e para Administração Pública, embora tenha mantido um padrão ainda excessivamente burocrático o que tornou a NLLC extensa e muito descritiva.

Apesar da nova lei estar em vigor desde 1º de abril, pouco se avançou em termos práticos, pois se travou um duelo de entendimentos sobre a aplicabilidade imediata da norma, em razão da inexistência do Portal Nacional de Compras Públicas. Ademais, muitos tópicos precisam ser regulamentados pelos entes públicos, entretanto, nesse cenário de insegurança e medo, os gestores públicos não se sentem confiantes para regulamentar, tampouco a utilizar os procedimentos fundamentados na nova lei para as contratações públicas. Todavia, defendemos neste trabalho a aplicabilidade imediata da lei, mesmo antes da estruturação completa e funcionamento do referido portal.

Em linhas gerais, é possível observar que, apesar de ser tão esperada e comemorada, a NLLC poderia ter avançado muito mais, contudo, é imperioso reconhecer que a lei promoveu avanços e trouxe novidades das quais selecionamos algumas e abordaremos a seguir:

2. DIÁLOGO COMPETITIVO:

Destaca-se como grande novidade a modalidade licitatória Diálogo Competitivo, instituto importado do Direito Europeu, inicialmente fundamentado pela Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que previa a modalidade para realização dos procedimentos licitatórios da União Europeia, sendo a modalidade licitatória mantida e incentivada na Diretiva de 2014/24/UE¹ do Parlamento

Europeu e do Conselho que revogou a Diretiva 2004/18/CE. Esse instituto já foi transportado para vários países e agora, com o advento da NLLC, encontra-se regulamentado no Brasil a nova modalidade e assim definida por ocasião do art. 6º, inciso XLII:

(...)

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Assevera-se que a lei estabelece critérios para aplicabilidade do diálogo competitivo, restringindo-o ainda para as contratações em que a administração frente a uma necessidade vise contratar serviços, bens ou obras que envolvam inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de o ente público ter a necessidade satisfeita sem adaptação de soluções no mercado e impossibilidade de a própria administração definir de forma precisa e suficiente as especificações técnicas do objeto, e ainda seja verificada a necessidade de definir e identificar os meios e alternativas que possam satisfazer suas necessidades, destacando os seguintes aspectos: solução técnica mais adequada, requisitos técnicos aptos a concretizar a solução definida e a estrutura financeira ou jurídica do contrato.

Assim, diante da situação apresentada na qual uma demanda da administração pública requeira a contratação de um objeto, cujo o ente reconheça a impossibilidade de definir e encontrar a melhor solução para satisfação da necessidade, poderá ser deflagrado a licitação na modalidade diálogo competitivo, que será realizado em duas fases distintas com critérios objetivos devidamente definidos no instrumento convocatório. Nesse sentido, na primeira fase há o diálogo entre particulares e

1 DIRETIVA 2014/24/UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro de 2014. Disponível em: http://www.contratacao publica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva_Classica_2014_24.pdf. Acesso em 09 de Julho de 2021.

o ente estatal a fim de juntos encontrarem a melhor solução para a questão apresentada. Já a segunda fase dessa modalidade licitatória ocorre após escolha da solução, assim, será publicado um novo edital com os critérios específicos para seleção mais vantajosa. Vale ressaltar que para execução do objeto da licitação, com o objetivo de conferir maior lisura aos processos realizados, a lei estabelece que os diálogos serão registrados em vídeo e áudio, além da ata.

A nova modalidade licitatória privilegia o equilíbrio nas relações entre a administração pública e a sociedade civil, pois admite que a administração pública ao identificar uma determinada necessidade, reconhecendo a complexidade do objeto, dificuldade e suas limitações para atendimento da demanda, busque o auxílio de particulares visando encontrar a solução que melhor atenda às suas necessidades, estabelecendo para tanto um diálogo entre os licitantes e a administração pública. Percebe-se a nova legislação ainda tímida para a ruptura da cultura existente no país de polarização entre o privado e público, em que os entes públicos e as empresas enxergam-se mutuamente como inimigos.

No direito administrativo brasileiro, há certo tempo, já se ensaia o diálogo entre os entes estatais e os particulares para melhor desempenho de políticas públicas, por exemplo, as parcerias público-privadas. Nesse sentido, a positivação do diálogo competitivo no estatuto das compras e contratações públicas confere maior democratização à atuação pública por possibilitar a convergência de interesse de particulares e do poder público para a solução de problemas da Administração. Entretanto, é imperioso identificar o momento vivenciado e a cultura de descrédito que o país vive, em razão dos escândalos de corrupção envolvendo agentes públicos e particulares. Nesse cenário, é possível que a aplicabilidade dessa modalidade se torne ainda **mais restrita do que o texto legal impõe**, ante o ativismo realizado pelos órgãos de controle, frente aos apelos sociais, somado tudo isso à cultura da administração do medo.

Portanto, embora a nova modalidade licitatória possa garantir maior eficiência nas contratações mais complexas, enfrenta vários desafios para a sua aplicabilidade, principalmente nos municípios de pequeno porte.

3. GARANTIA DO TIPO “PERFORMANCE BOND” COM CLÁUSULA DE “STEP IN”

Outra novidade trazida pela Lei 14.133/2021 é a possibilidade de majoração dos percentuais da garantia nas contratações públicas e a cláusula de retomada, atribuindo maior aplicabilidade ao “performance bond”, este também é um instituto internacional comumente aplicado em outros países, a exemplo os Estados Unidos criador do instituto, exportado para o ordenamento pátrio. Esse tipo de seguro-garantia visa assegurar que ocorrendo a extinção do contrato por inadimplemento do contratado, a seguradora será responsabilizada a retomar a execução do objeto, seja diretamente ou por terceiro por ela contratado, ou seja, visa garantir o cumprimento do contrato perante a administração pública.

Assim, a lei inova ao trazer para a relação contratual um terceiro, uma vez que a seguradora poderá ser chamada a cumprir a obrigação. Nesse sentido, ela figurará como interveniente na relação, portanto, nas contratações que forem exigido o seguro-garantia do tipo “performance bond”, com cláusula de retomada, a seguradora passa a ser responsável pelo cumprimento do objeto contratado e será conferida a esta, nos termos da lei, acesso às instalações para acompanhamento da execução, bem como direito a auditoria, além de um papel de fiscalização na relação contratual.

A princípio da leitura do artigo 102, lei nº 14.133/2021, extrai-se a possibilidade de exigência no edital da cláusula de retomada a qualquer contratação de obra e obras e serviços de engenharia dispondo que:

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que: (...)

Contudo, de uma leitura mais detida é possível perceber que o legislador definiu expressamente, por ocasião do artigo 99, da NLCC, que nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, ou seja, aquelas cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a administração **poderá** exigir a prestação de garantia, do tipo seguro-garantia, com cláusula de retomada nos termos do art. 102 do mesmo diploma legal, estabelecendo ainda o percentual de

até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Nesse sentido, a previsão de majoração do percentual do seguro garantia, bem como da inclusão da cláusula de retomada, deve ser entendida como exceção, visto que elas restringem o universo de participação nas licitações públicas. Nesse sentido, pode-se excluir de vez a possibilidade de as pequenas empresas contratarem com a administração pública, visto que diante de tais exigências as seguradoras dificultarão e será mais economicamente oneroso se conseguir o seguro, impossibilitando essas empresas de participarem dos certames para contratações públicas.

Ressalta-se ainda que o legislador definiu como regra geral para a garantia, 5%, (cinco por cento) do valor do contrato, sendo prerrogativa do contratado optar pela modalidade da garantia que pretende utilizar. Portanto, há possibilidade de majoração de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. Contudo, fez ressalva para que o edital que preveja a exigência da garantia no montante acima de 5% (cinco por cento) seja devidamente justificado, após estudos da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Assim, percebe-se a preocupação do legislador em evitar cláusulas restritivas nos instrumentos convocatórios para as contratações públicas.

Outrossim, soa mais razoável que a exigência do seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102, da Lei 14.133/2021, ocorra nos casos previstos no artigo 99 da referida lei. Portanto, partindo desses entendimentos, só seria possível exigir a prestação de garantia com cláusula de retomada nos editais para contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto nos percentuais de até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato. Ressalta-se ainda que o *step-in* – cláusula de retomada – embora autorizado de forma mais ampla conforme disposições do artigo da 102, na prática se tornaria inviável a aplicação em contratações públicas diversas das obras e serviços de engenharia consideradas de grande vulto, pois nas contratações cujo valor estimado seja inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o limite possível para exigência de garante é 10%, conforme já antes mencionado. Destarte, nessa situação poderá ocorrer frustração do processo, pois com a exigência da garantia em um valor relativamente baixo, tornar-se-á difícil encontrar seguradora que se responsabilize pelo cumprimento da execução do objeto contratado.

Ainda nesse sentido, assevera-se que mesmo nas contratações de grande vulto a exigência de garantia equivalente a 30%

(trinta por cento) do valor do contrato ensejará onerosidade excessiva aos contratos administrativos. Embora a NLLC proporcione um sopro de otimismo, não se pode perder de vista os desafios que serão travados para implementação dos novos institutos. Assim, faz-se necessário pensar se a aplicabilidade na prática consubstanciará no retorno esperado, que nesse caso seria alcançar o efetivo cumprimento dos contratos, especificamente aqueles relacionados às obras públicas.

4. CONTRATO DE EFICIÊNCIA

Possivelmente essa seja a maior inovação trazida pela lei 14.133/2020, o instituto foi bem definido no inciso LIII do art. 6º da NLLC, como espécie contratual cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

Embora seja um conceito já introduzido no direito administrativo brasileiro desde a sanção da Lei Nº 12.462/2011, que Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, que já trazia como objetivo ampliar a eficiência nas contratações públicas em atenção ao princípio constitucional da eficiência, a nova lei de licitações e contratos estabelece, em seu inciso VI do artigo 33, um novo critério de julgamento, o de Maior Retorno Econômico, específico e restrito para essa espécie de contratos conforme inteligência do artigo da 39 que assim dispõe:

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato. (grifamos)

Portanto, as licitações que visem firmar o contrato de eficiência, deverão fixar no instrumento convocatório se o critério de julgamento adotado será o de maior retorno econômico, sendo que nesses certames licitatórios, as licitantes apresentarão duas propostas. Nesse sentido, uma deverá apresentar a proposta de trabalho indicando as obras, bens ou serviços, estabelecendo os prazos e a economia que se pretende gerar com a realização da referida obra ou fornecimentos de bens ou serviços,

além de atender as formalidades dispostas na lei. A outra será a proposta de preço, correspondente ao percentual da economia que se estima gerar por determinado período.

A legislação estabelece ainda que o instrumento convocatório deverá estabelecer parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com execução do contrato, visto que essa será balizadora para a remuneração devida ao contratado. Nesse sentido, dispõe que a proposta será julgada mediante apuração do retorno econômico, ou seja, será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço apresentada pelo licitante. Para assegurar a administração de proponentes estimarem irresponsavelmente a economia, frustrando a eficiência esperada nas avenças, o legislador definiu as formas de resguardar a administração pública. Assim, estabeleceu que:

Art. 39.

(...)

§ 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, a outras sanções cabíveis.

Portanto, se a economia proposta não for aferida, a diferença será abatida da parcela devida ao contratante, estando o particular sujeito a outras sanções. Por esse ângulo a previsão resguarda a administração em casos em que a contratada não consiga efetivamente alcançar a economia contratada. Contudo, essa previsão pode afugentar as empresas que tenham possibilidade de apresentar soluções viáveis e mais economicamente vantajosas para a administração, que por medo das sanções, podem adotar um comportamento mais conservador e evitar esse tipo de contratação, ou ainda apresentar propostas de trabalho mensurando a economia muito aquém da capacidade de execução, não atingindo assim o maior retorno econômico inicialmente esperado com esse novo critério de julgamento e espécie contratual.

5. CONCLUSÃO

Por tudo o quanto exposto, verifica-se que, muito embora fosse possível um avanço ainda maior, a nova lei de licitações e contratos administrativos inova e traz institutos capazes de modernizar os acordos firmados com o poder público e otimizar custos nessas contratações.

Enfim, trata-se de uma lei extensa, mas completa e com elementos que tendem a tornar mais eficientes as avenças firmadas entre o Estado e os particulares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133. Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons. Acesso em 09 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462. Acesso em 10 abr. 2021.

CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. **Nova Lei de Licitações Comentada.** 1. ed. Salvador: juspodivm, 2021. 688 p.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** 9. ed. Salvador: juspodivm, 2021. 1.488 p.

EUROPA. **DIRETIVA 2004/18 /CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,** de 31 de março de 2004. Dispõe sobre a coordenação dos processos de adjudicação de empreitadas de obras públicas, contratos públicos de fornecimento e contratos de serviço público. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2004/18/oj>. Acesso em 10 abr. 2021.

EUROPA. **DIRETIVA 2014/124 /UE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO,** de 26 de fevereiro de 2014. Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE. Disponível em: http://www.contratacao-publica.com.pt/xms/files/Legislacao/Comunitaria/Diretiva_Classica_2014_24.pdf. Acesso em 09 abr. 2021.



**PREFEITURA DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000072

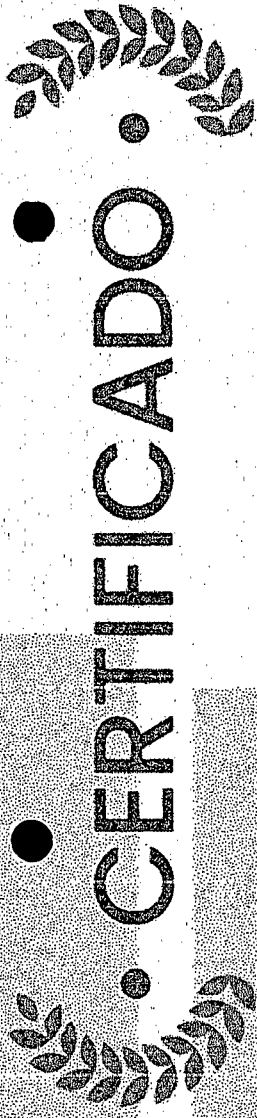
Atestamos que a contadora **DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, graduada em Letras pela Universidade Faculdade de Tecnologia e Ciências, graduada em Contabilidade pela Universidade de Salvador e graduada em Direito pela Faculdade Nobre, inscrita no CPF. 008.492.715-17 e CRC/BA 037364/0-5, atuou neste município, no mês de Julho de 2022, realizando oficinas práticas para os servidores públicos que atuam nas licitações e contratos, visando a formação coletiva, com apropriação e construção de saberes com momentos de troca de conhecimentos e diversas interações a partir dos estudos sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas.

Atestamos que o serviço foi executado de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lauro de Freitas, 27 de Setembro de 2022.



Apio Vinagre Nascimento
Controlador Geral do Município



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

RENATA RAMOS HAYNE

participou do Curso bônus

CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

realizado entre os dias 31/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 04 (quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

000073



RONNY CHARLES

CENTRUM

0099

CERTIFICADO



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que

Dourimárcia Benevides

Ministrou a palestra: Nova Lei de Licitações: Principais Mudanças e Desafios de Implantação, no
horário das 13h às 17h do dia 18 de fevereiro de 2022, em Salvador Bahia.

Salvador, 18 de fevereiro de 2022.

CONTADOR **ANDRÉ LUIS BARBOSA DOS SANTOS**
PRESIDENTE DO CRCBA

CONTADOR **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA**
VICE-PRESIDENTE DE DESENHO, PROF. E INST. DO CRCBA

060074



000075

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos que **DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA**, RG nº 112.840.123-40 / SSP/BA, CPF nº 008.492.715-17 concluiu o **Curso de Especialização em Contratações Públicas com Ênfase na Nova Lei de Licitações e Contratos com “Formação em Agente de Contratação”**, realizado pela Fundação César Montes em parceria com a Fundação Visconde de Cairu, amparado pela Resolução CNE/CSE nº 1 de 08 de junho de 2007. O curso teve início em maio de 2021 e término em janeiro de 2022, tendo a aluna cursado um total de 360h (trezentos e sessenta horas) conforme histórico discriminado abaixo.

HISTÓRICO						
DISCIPLINAS	CH	Notas	Frequência	Professor	Titulação	Situação do aluno
Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações	50h	9,4	100%	Antônio França da Costa	Mestre	aprovado
Aquisição de Bens e Serviços	40h	9,4	100%	Antônio França da Costa	Mestre	aprovado
Contratação Direta na Perspectiva da Lei 8666/93 e da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021	50h	8,2	100%	George Melo Barreto	Mestre	aprovado
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor na Nova Lei de Licitações	50h	10,0	100%	Alessandro Prazeres Macedo	Mestre	aprovado

FUNDACEM

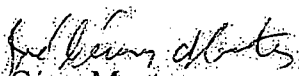


FUNDAÇÃO CESAR MONTES

000076

Pregão Presencial e Eletrônico	40h	8,8	100%	Ricardo Luiz Souza Santos	Especialista	aprovado
Aspectos Legais dos Contratos Administrativos	50h	8,8	100%	Alessandro Prazeres Macedo	Mestre	aprovado
Responsabilização e Administrativa - Irregularidades nas Contratações Públicas que Ensejam Sanções nos Tribunais de Contas	40h	9,4	100%	Felipe Melo de Barros Souto	Mestre	Aprovado
Responsabilização Penal, por Improbidade Administra e com Base na Lei Anticorrupção (Lei Nº 12.846/13), decorrente da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas	40h	10,0	100%	Rita Tourinho	Mestra	Aprovado
CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	360h					

Salvador, 10 de janeiro de 2022.


José Cesar Montes

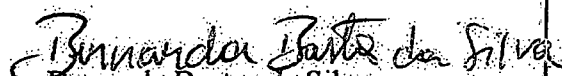
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

06.150.141/0001-77

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CESAR MONTES

2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10
Matatu - CEP 40.255-171

SALVADOR - BA.


Bernarda Bastos da Silva

Coordenação Pedagógica da FUNDACEM

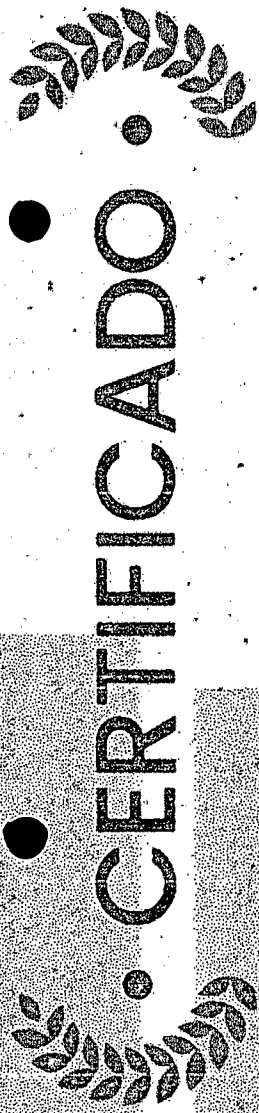
FUNDACEM - CNPJ Nº 06.150.141/0001-77

2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, 10; BROTAS, SALVADOR - BAHIA, CEP: 40.255.171

TEL: (71)3244-6701 / (71) 3244-8427 / 3381-0726

fundacemssa@yahoo.com.br; fundacem@fundacem.org.br

www.fundacem.org.br



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do Curso Premium

NOVA LEI DE LICITAÇÕES

DESAFIOS E VANTAGENS DA APLICAÇÃO DA NLLCA E DE SUA NORMATIZAÇÃO
realizado entre os dias 18/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

000077



RONNY CHARLES

0183

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" 3ª Edição, realizado, com carga horária total de 44 (quarenta e quatro) horas, de forma on-line e ao vivo, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor e renomados especialistas convidados, com os seguintes conteúdos programáticos:

1. Aulas Gravadas (20 HORAS)

Conteúdo Programático:

- Aplicação e âmbito da Nova Lei de Licitações e vigência da Lei nº 8.666/93
- Nova Lei de Licitações Parte Geral (Princípios, Definições e agentes públicos)
- Da fase preparatória
- Da divulgação do edital ao encerramento da licitação
- Dos Instrumentos auxiliares
- Contratos administrativos
- Gestão e fiscalização dos contratos
- Impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos
- Infrações e sanções administrativas

2. Aulas ao vivo - Aula Premium (24 HORAS)

- O Passado e o futuro da Nova Lei de Licitações / Desafios e oportunidades na regulamentação na nova Lei de licitações, ministrada pelos professores Antônio Anastasia e Ronny Charles;
- Governança nas contratações públicas / Licitações para ME/EPP, ministrada pelos professores Renato Fenilli e Ronny Charles.



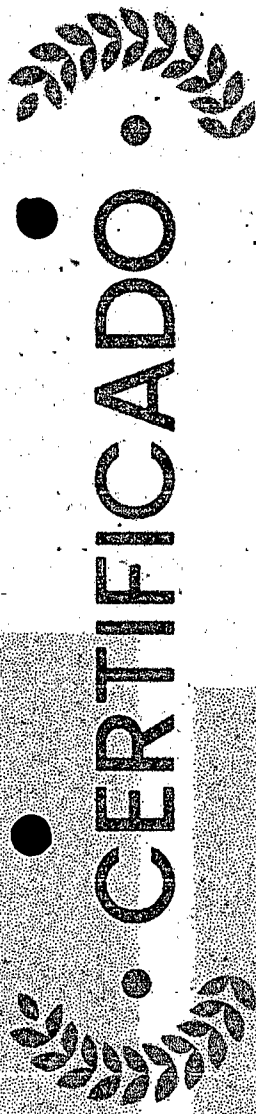
Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

- Planejamento das licitações, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência, ministrada pela professora Virginia Bracarense Lopes;
- Questões polêmicas nas contratações diretas da NLLCA / Análise de propostas e habilitação na NLLCA: questões polêmicas, ministrada pelos professores Murilo Jacoby e Victor Amorim;
- A elaboração do Edital e seus desafios, ministrada pela professora Carolina Zancaner;
- Impugnação, recursos administrativos e instrumentos de defesa na NLLCA / Direito dos fornecedores, ministrada pelos professores Felipe Boselli e Ronny Charles;
- Diálogo competitivo / Meios alternativos de Resolução de Conflitos, ministrada pelos professores Irene Nohara e Raquel Carvalho;
- Desafios práticos para os fornecedores e para os agentes públicos nas licitações regidas pela NLLCA, ministrada pelos professores Priscilla Mendes Vieira e Nilo Cruz Neto;
- Sistema de Registro de Preços / Pré-qualificação e credenciamento, ministrada pelos professores Dawson Barcelos e Ronny Charles;
- Contratação Integrada e semi-integrada / Matriz de riscos; ministrada pelos professores Paulo Reis e Rafael Jardim;
- Gestão e fiscalização contratual: temas polêmicos / Responsabilidade perante os órgãos de controle, ministrada pelos professores Gabriela Périco e Fabrício Motta;
- Palestra de Conclusão - Boa Governança Política e a Nova Lei de Licitações, ministrada pelo Ministro do STF, o Dr. André Mendonça.



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

060078



CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do Curso bônus

CONTRATAÇÕES DIRETAS

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

realizado entre os dias 31/03/2022 e 21/06/2022, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 04 (quatro) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

000079



RONNY CHARLES

CENTRUM

0183

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitações e Eventos Ltda., inscrito no CNPJ sob nº. 12.622.988/0001-00, declara, para os devidos fins, que o portador deste certificado, participou do Curso Premium Online "CONTRATAÇÕES DIRETAS: Dispensa e Inexigibilidade na Nova Lei de Licitações", realizado, com carga horária total de 4 (quatro) horas, de forma on-line, sob a organização do Professor Ronny Charles Lopes de Torres, ministrados pelo referido professor, com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTIVO:

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">▪ Contratação Direta: pontos fundamentais▪ Natureza jurídica das normas e competência legislativa▪ Processo de contratação direta▪ Planejamento da contratação direta▪ Pesquisa de preços na contratação direta▪ Análise jurídica na contratação direta▪ Habilitação e contratação direta▪ Contratação direta e responsabilidade▪ Instrução do processo de contratação direta▪ Hipóteses de inexigibilidade.▪ Inexigibilidade e fornecedor exclusivo.▪ Inexigibilidade e contratação de artista.▪ Inexigibilidade e serviço técnico especializado | <ul style="list-style-type: none">▪ Inexigibilidade e credenciamento▪ Inexigibilidade e aquisição ou locação de imóvel▪ Principais hipóteses de dispensa▪ Dispensa de pequeno valor▪ Fracionamento ilícito na NLLCA▪ Serviço de manutenção de veículos automotores▪ Dispensa eletrônica▪ Dispensa de pequeno valor e preferência para ME/EPP▪ Dispensa por licitação deserta ou fracassada▪ Dispensa por emergência ou calamidade pública▪ Pressupostos da contratação emergencial▪ Questões polêmicas |
|---|---|

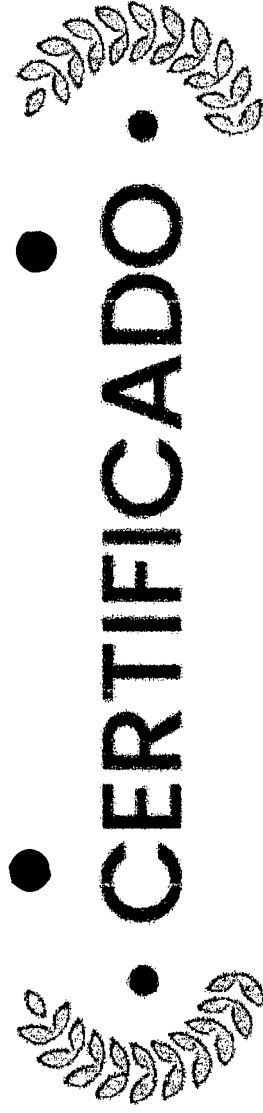


Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

000080



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DOURIMARCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

000081

RONNY CHARLES

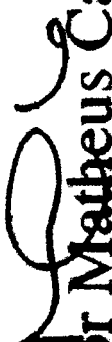
CERTIFICADO

Certificamos que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

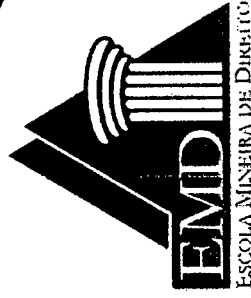
Participou da **SEMANA ESPECIALISTA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**
com carga horária total de 8 (oito) horas, nos dias 24 a 26 de maio de 2021.

000082


Professor Matheus Carvalho



CERTIFICADO



A Escola Mineira de Direito certifica que

DOURIMÁRCIA BENEVIDES OLIVEIRA

participou do 1º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos da EMD,
com carga horária de 20 horas-aula, na qualidade de aluno(a)

Varginha, 25 de Novembro de 2021

000083

Fernando de Paula Batista Mello
Diretor Presidente da EMD

● CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

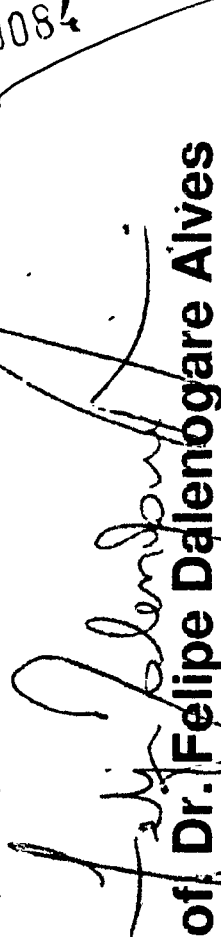
Dourimárcia Benevides Oliveira

participou como ouvinte da

Palestra sobre a fase recursal na nova lei de licitações e contratos – lei nº 14.133/21

proferida pelo Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves e pela Prof^a. Esp. Priscilla Vieira, no dia 17 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 17 de abril de 2021.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves

Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br

Made for free with Certify'em



● CERTIFICADO

O Instituto Educacional Estudos de Direito, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

Dourimárcia Benevides Oliveira

participou como ouvinte da

**III Jornada sobre Licitações e Contratos: o que muda com a
Lei nº 14.133/21?**

ocorrida no dia 5 de abril de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 5 de abril de 2021.



000085


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.estudosdedireito.com.br
contato@estudosdedireito.com.br